DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Rua Antônio Bruno, 466 Jaborandi-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Tel: (17) 3347-9900

Jaborandi cada vez melhor

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – Identificação

Concedente	**Convênio nº**	**Data**
Secretaria da Justiça e Cidadania	204/2025	13/03/2025
Convenente		
Prefeitura Municipal de Jaborandi		
Identificação do Objeto		
Construção de Museu e Area de Lazer, Recuperação e Reforma no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida		

2 – Dados da Contratação

Empresa Contratada	**Número do Contrato**	
Master Construtora e Incorporadora LTDA	041/2025	
Data da Ordem de Serviço	**Data da última Medição**	
10/07/2025	04/12/2025	
Valor Contratado (R$)	**Valor Executado no Período**	**Valor Acumulado até o período**
R$ 1.988.102,98	R$ 165.147,02	R$ 165.147,02

3 – Relatório Consubstanciado da Execução dos Serviços

3.1	**Ações executadas** Serviços preliminares Parte da fundação, estrutura e fechamento em alvenaria de tijolo maciço do museu Locação dos vasos
3.2	**Dificuldades encontradas** O cronograma físico da obra foi impactado em razão da **identificação de inconsistências nos projetos estruturais durante a fase de execução**, bem como em decorrência da **alteração do método construtivo dos vasos**, a qual demandou reavaliações técnicas e adequações no projeto executivo.
3.3	**Soluções adotadas** As inconsistências identificadas implicaram na necessidade de **revisão técnica dos projetos executivos**, atualmente em fase de elaboração por **profissional legalmente habilitado**, conforme preconiza a legislação vigente. Após a conclusão e entrega dessas revisões, será apresentado **plano de recuperação do cronograma físico-financeiro**, contemplando os ajustes necessários à recomposição do avanço físico da obra. Em decorrência dos atrasos na entrega das revisões projetuais, a empresa responsável procedeu à **paralisação dos serviços**, tendo sido devidamente **notificada para o retorno das atividades** pois, não constatada pela Prefeitura a necessidade paralização total da obra, podendo dar continuidade em outras frentes. Contudo, a contratada manifestou a **proposição de distrato contratual de forma amigável**, o qual foi aceito pelo Senhor Prefeito Municipal e encaminhado ao **Departamento Jurídico da Prefeitura** para as providências cabíveis. Após a **formalização do distrato contratual** e a realização dos ajustes necessários nos projetos, será encaminhado à Secretaria competente **novo cronograma físico de execução**, para análise técnica e posterior aprovação.

1 | Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Rua Antônio Bruno, 466 Jaborandi-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Tel: (17) 3347-9900

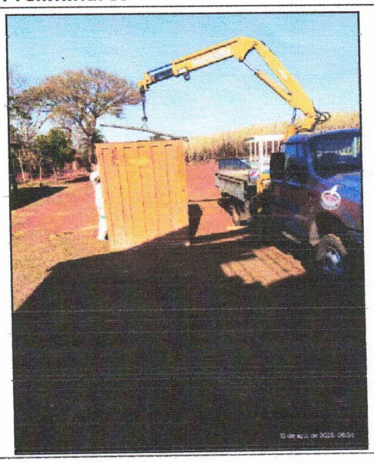
Jaborandi cada vez melhor

4 – Resumo

Percentual físico executado	
8,30%	

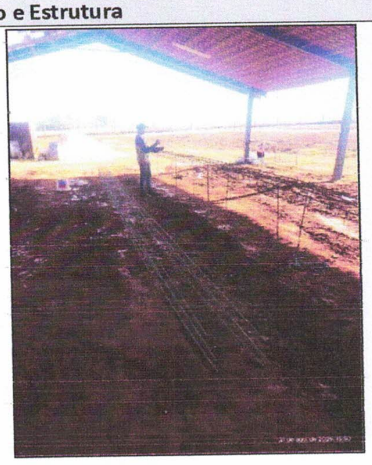
5 – Relatório Fotográfico

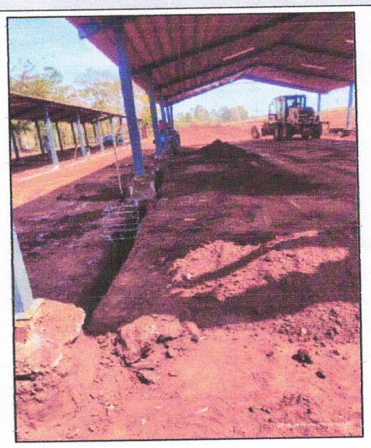
Serviços Preliminares

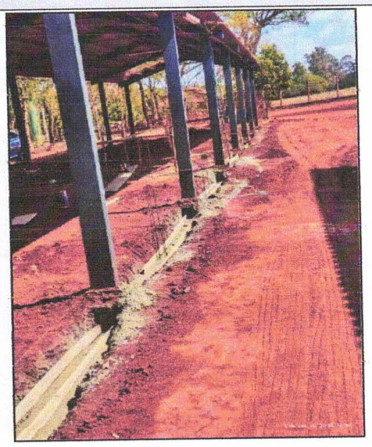




Fundação e Estrutura

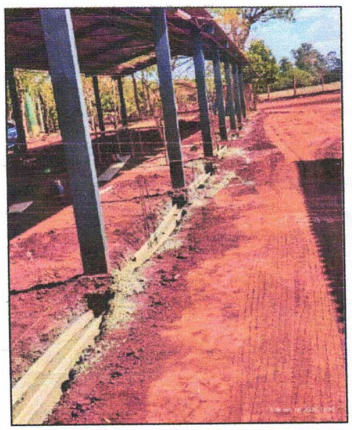






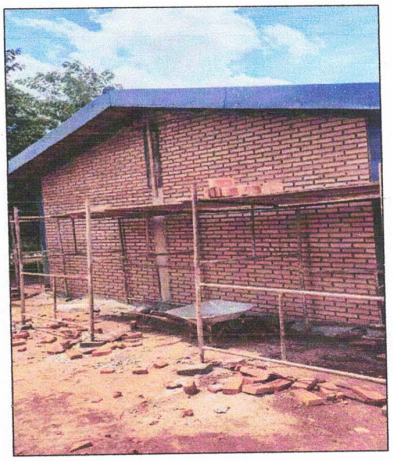
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Rua Antônio Bruno, 466 Jaborandi-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Tel: (17) 3347-9900

Jaborandi cada vez melhor



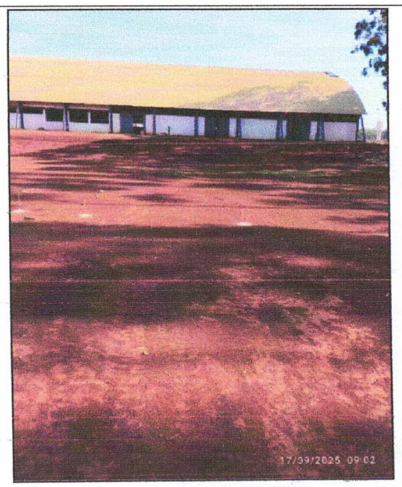
Fechamento em alvenaria de tijolo maciço

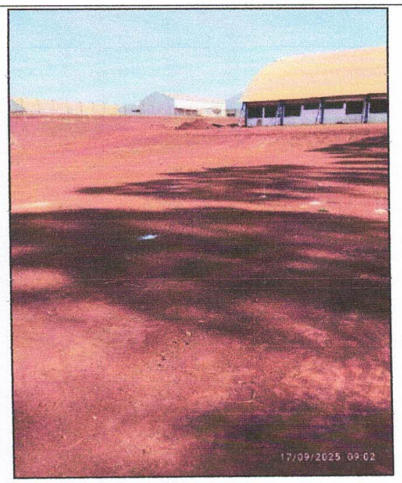




Locação dos vasos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Rua Antônio Bruno, 466 Jaborandi-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Tel: (17) 3347-9900





Jaborandi, 19 de janeiro de 2026

SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Eng. Civil CREA 5070520910

4 | Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

J·A·B·O·R·A·N·D·I
O tempo é agora

DESPACHO DA ENGENHARIA

Convênio: 103314/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Demanda: 30566
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E SAUDE PREVENTIVA PARA O IDOSO E CRIANÇAS ESPECIAIS – CASA DO PAJÉ (ETAPA 2)
Processo nº 008/2024
Concorrência nº: 001/2024
Contrato nº 014/2024
Empresa: MASTER CONSTRURORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 02.564.566/0001-71

Atendendo a solicitação do setor de licitação da Prefeitura do Município de jaborandi, comunico que o departamento de engenharia do município nada tem a se opor quanto ao distrato amigável do contrato em referência .

Jaborandi/SP, 23 de janeiro de 2026.

SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Eng. Civil CREA 5070520910SP

Deus abençoe a todos

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2025

Exmo. Sr. Prefeito

I. Trata-se de expediente do Departamento Municipal de Engenharia e Obras acerca da possibilidade da Rescisão Amigável do Contrato 041/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.382.702/0001-80 e a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.564.566/0001-71, cujo objeto consiste na "CONSTRUÇÃO DE MUSEU E AREA DE LAZER, RECUPERAÇÃO E REFORMA NO CENTRO DE LAZER CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA, no valor de R$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais).

Relatório técnico expedido pelo Departamento de Engenharia relata que após o inicio da execução da obra foram identificadas inconsistências nos projetos estruturais , bem como em decorrência de alteração do método construtivo dos vasos, a qual demanda reavaliações técnicas e adequações no projeto executivo, que tais inconsistências implicaram na necessidade de revisão técnica dos projetos executivos, atualmente em fase de elaboração por profissional legalmente habilitado e que após essas revisoes será apresentado plano de recuperação do cronograma físico financeiro, contemplando os ajustes necessários á recomposição do avanço físico da obra.

Diante de tais fatos, a empresa contratada requereu o distrato contratual de forma amigável.

Eis a síntese do necessário.

II. A rescisão amigável do contrato administrativo consiste em instituto previsto no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à conveniência da Administração e a aquiescência das partes, in verbis.

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I. (...); II - consensual, por acordo

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração".

Em igual sentido, preconiza o Edital item 23.3.II e o contrato celebrado entre as partes cláusula contratual de n.º 14.5.II.

Ademais, deve a rescisão ser precedida de autorização escrita, bem como fundamentada pela autoridade competente, nos termos do §1º doArt. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso, a identificação de inconsistências técnicas nos projetos estruturais durante a fase de execução da obra caracteriza fato superveniente relevante, alheio à vontade das partes, que inviabiliza ou compromete a continuidade da execução nos moldes originalmente contratados.

Ou seja, no caso em análise, a rescisão amigável mostra-se juridicamente possível e recomendável, pois: I. decorre de falhas técnicas nos projetos estruturais, não imputáveis exclusivamente ao contratado; II. evita a perpetuação de um contrato tecnicamente inviável; III. permite a revisão adequada do projeto e futura contratação mais segura e; VI. reduz riscos de litígios, paralisações prolongadas e sobrecustos.

Ressalte-se, ainda, que a rescisão amigável não afasta o dever de apuração e liquidação dos serviços efetivamente executados, nem prejudica eventual responsabilização futura, caso identificadas irregularidades específicas.

Finalmente, no que se refere à minuta do termo de rescisão de contrato nº 041/2025 encaminhado, observa-se que esta atende às exigências dispostas na legislação em vigor, pelo que se sugere a sua aprovação.

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo nº 041/2025, firmado entre o MUNICIPIO DE JABORANDI/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.382.702/0001-80 e a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.564.566/0001-71, considerando o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 138, II e §1º da Lei

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

nº 14.133/2021, sobretudo a anuência entre as partes e a ausência de prejuízo ao erário.

Recomendo a apuração e pagamento dos serviços efetivamente executados, observados os limites legais, bem como a adoção das providências administrativas subsequentes para nova contratação, após a devida correção e atualização dos projetos.

Por fim, no que se refere à minuta do Termo de Rescisão Amigável encaminhada, observa- se que este atende às exigências dispostas na legislação em vigor, pelo que se sugere a sua aprovação.

Jaborandi/SP, 23 de janeiro de 2026.

Sandro Rogério Dionizio

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2024

Trata-se de contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.382.702/0001-80 e a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.564.566/0001-71, decorrente da Concorrência Pública n.º 003/2024, cujo objeto é a execução de obra pública, sob o regime de empreitada global.

Durante a fase de execução contratual, a fiscalização técnica e a equipe de engenharia do Município identificaram inconsistências relevantes nos projetos estruturais que integram o projeto executivo, as quais comprometem a adequada continuidade da obra, a segurança da execução e a conformidade técnica do empreendimento.

Tais inconsistências demandam a revisão técnica dos projetos executivos, providência que extrapola meros ajustes pontuais e inviabiliza, no momento, a continuidade da execução nos termos originalmente contratados.

Outrossim, a identificação de falhas ou inconsistências técnicas relevantes no projeto executivo configura situação superveniente que impede a regular continuidade da execução contratual, especialmente em contratos de empreitada por preço global, nos quais o projeto assume papel central na definição do objeto e dos riscos assumidos pelas partes.

No caso em análise, restou demonstrado que: I. as inconsistências identificadas não decorrem de falha de execução da contratada, mas de insuficiências técnicas do projeto; II. a continuidade da obra, sem a prévia revisão técnica do projeto executivo, pode acarretar riscos estruturais, retrabalhos, desperdício de recursos públicos e eventual responsabilização futura e; III. a rescisão amigável mostra-se a solução mais adequada, eficiente e econômica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

permitindo ao Município promover a necessária revisão do projeto e, posteriormente, avaliar nova contratação, em bases técnicas seguras.

Diante do exposto e, considerando o interesse público devidamente demonstrado nos autos e o disposto no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO A RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo n.º 041/2025, firmado com a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.564.566/0001-71, referente à execução da obra objeto da Concorrência Pública n.º 003/2024.

Determino, ainda:

I. a formalização do Termo de Rescisão Amigável, com a anuência expressa da contratada;

II. a realização da medição, apuração e liquidação dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, nos termos contratuais e legais;

III. o encaminhamento dos autos à área técnica competente para revisão e adequação do projeto executivo, com vistas à futura retomada do empreendimento;

IV. a adoção das providências administrativas cabíveis para resguardar o erário e o interesse público.

Publique-se e cumpra-se.

Jaborandi/SP, 23 de janeiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito de Jaborandi/SP

Deus abençoe a todos